

LEI Nº 659

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO DE 1.973"

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Baixo Guandu, faça saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Baixo Guandu, para o exercício de 1973, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em Cr\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil Cruzeiros)

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, su-primentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor (a) nexo nº I e das especificações constantes do anexo nº II e seus sub-anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:-

RECEITAS CORRENTES.		Cr\$	860.350,00
Receita Tributária.	Cr\$	151.150,00	
Receita Patrimonial.	Cr\$	20.100,00	
Receita Industrial.	Cr\$	10.000,00	
Receita de Transferências Correntes.	Cr\$	634.050,00	
Receitas Diversas.	Cr\$	45.050,00	
RECEITAS DE CAPITAL.		Cr\$	319.650,00
Operação de Crédito.	Cr\$	100,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.	Cr\$	100,00	
Transferência de Capital.	Cr\$	319.450,00	
TOTAL.	Cr\$	1.180.000,00	

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III a IX e respectivos sub-anexos, conforme discriminação seguinte:-

I - DESPESAS P/ ORÇÃOS DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO		
Câmara Municipal.	Cr\$	3.410,00
Prefeitura Municipal.	Cr\$	1.176.590,00
Gabinete do Prefeito.	Cr\$	63.163,02
Secretaria e Protocolo.	Cr\$	29.782,00
Serviço de Fazenda.	Cr\$	248.782,12
Serviço de Obras e Viação.	Cr\$	330.574,28
Recursos Naturais e Agro-pecuários.	Cr\$	22.495,00
Serviço de Educação e Cultura.	Cr\$	126.259,36
Serviço de Saúde.	Cr\$	33.251,14
Bem estar Social.	Cr\$	153.291,20
Serviços Urbanos.	Cr\$	168.991,88
TOTAL.	Cr\$	1.180.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a: Iº - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento), do total da Receita estimada.

II - Abrir créditos suplementares até (dez por cento) das dotações referentes às verbas de custeio do serviço (3.1.0.0.), Investimentos (4.1.0.0.) e inversões financeiras (4.2.0.0.).

III - Transferir de uma dotação para outra, quando considerada indispensável a movimentação, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades intermunicipais e se realize em obediência à legislação específica.

Art. 5º - A execução das despesas variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar por Decreto todo poder Executivo, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite ...%.

Parágrafo Único - Se no decorrer do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados por Decreto do Poder Executivo, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - A Secretaria movimentará as dotações de pessoal (3.1.1.0) e de materiais (3.1.2.0) e (4.1.4.0) e Obras Públicas (4.1.1.0) e equipamentos e instalações (4.1.2.0) todos discriminados nos quadros analíticos por unidade administrativas.

Q